



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME – EPP

**EDITAL Nº 63/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020  
PREGÃO Nº 42/2020**

### REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

**• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia: 19/08/2020.

HORÁRIO: até as 09:00h min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000.

**• ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 19/08/2020

HORÁRIO: às 09:00h min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000

**• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OU ESCLARECIMENTOS:**

Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, nos horários das 13h00min à 16h00min horas. Melhores informações no telefone (31)3873-1680, Pregoeira: Helenice Rodrigues Brandão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º 112/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 42/2020**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**, na modalidade **PREGÃO Nº 42/2020**, na forma presencial, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS**, julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 3.550-00 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Matipó/MG nomeada como pregoeira.

O credenciamento dos licitantes será no dia 19 de agosto de 2020 até às 09h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 19 de agosto de 2020 às 09h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**.

## I - OBJETO

1 – Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório e de acordo com os itens seguintes.

2.2 – **Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI. Não comparecendo mínimo de 03 empresas, serão abertos ao demais licitantes presentes, conforme Lei Complementar 147/2014, artigo 47 e 48:**

**“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**2.1.2 OS ITENS CUJO VALOR GLOBAL ESTIMADO É SUPERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NÃO SÃO EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, OU SEJA, QUALQUER EMPRESA DESDE QUE ATENDIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PODERÁ PARTICIPAR NA DISPUTA DOS RESPECTIVOS ITENS.**

2.3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.5.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.5.1.2 - em consórcio;

2.5.1.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

## III - CREDENCIAMENTO

---

---

3.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido **no anexo III**.

3.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no **anexo III**.

3.3-O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4-Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo V**.

3.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.6- Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 03 do Título VII.

3.7-Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VI) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar n.º. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo acompanhada da certidão de simplificada da junta comercial com prazo de emissão não superior a 45 dias, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

---

---

## **IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

---

---

4.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 112/2020  
PREGÃO N.º. 42/2020  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 112/2020  
PREGÃO N.º. 42/2020  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## V - PROPOSTA COMERCIAL

---

---

5.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em cada setor da saúde responsável, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

**5.6 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, para o setor da saúde após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG. Condições do prazo de entrega conforme Termo de Referência.**

5.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**5.11-Será disponibilizado um arquivo digital (fornecedor deverá enviar um email contendo os dados da empresa, CNPJ, endereço completo e CEP) para digitação das propostas a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão, no qual o licitante poderá utilizar o arquivo gerado através deste programa para impressão da proposta;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.12. O arquivo digital deverá ser gravado em CD ou Pen Drive e inserido juntamente com a proposta impressa dentro do envelope PROPOSTA DE PREÇOS.**

---

---

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.2- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;

6.2.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3- REGULARIDADE FISCAL

6.3.1-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2-Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

6.3.3-prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

6.3.4-prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

6.3.5-certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

6.3.6-certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

6.3.7- prova de inexistência de débitos trabalhistas com a emissão de CNDT pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## 6.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.4.1-** certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

**6.4.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

## 6.5-DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

6.5.1 - declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (**Anexo IV**).

## 6.6- DEMAIS CERTIDÕES E ALVARÁS

6.6.1- Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido na Lei Federal nº. 6.360 / 1.976 – Artigo 2º, Decreto Federal nº. 79.094 / 1.977 – Inciso VII e Portaria Federal nº. 2.814, de 29 / 05 / 1.998.

6.6.2- Alvará de Vigilância Sanitária vigente para exercer o comércio de medicamentos expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;

6.6.3-Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, dentro do prazo de validade;

6.6.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do profissional responsável técnico pela Empresa;

6.6.5 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Matipó, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6.1 a 6.4.2 deste Título.

6.6.6 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 6.1 a 6.4.2, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.6.7 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Matipó, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.6.8 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela pregoeira do Município de Matipó/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

6.6.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto do Título VII.

6.6.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6.6.11 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 c/c Lei Complementar 147/2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo **do Anexo VI**.

6.6.12 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.6.15 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6.16 – As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 dias (trinta) dias até a data de abertura dos envelopes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

---

7.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

### 7.2.1 Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2-A Pregoeira classificará a proposta de ***MENOR PREÇO POR ITEM*** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, não havendo propostas suficientes a Pregoeira realizará o certame com os licitantes credenciados presentes.

### 7.2.2 Lances Verbais

7.3.1-Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3-Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

7.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 7.4-Julgamento

7.4.1- O critério de julgamento será o de ***MENOR PREÇO POR ITEM***.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.4.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.8- Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 c/ c Lei Complementar 147/2014 será observado:

7.4.9 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

7.4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.11 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.12- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas neste disposto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14- O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.16- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

7.17- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.18- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

---

---

## VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

---

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo entregue em original (meio físico) na sede da prefeitura sala de licitações, não sendo admitidos recurso via fax símile e e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1.1- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1.2- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## **IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

9.1-A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2-Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3- Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

---

---

10.1 O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 5 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

10.3 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.

10.4 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.

10.5 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.

10.6 - Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998

10.7 - Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

10.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.9 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

10.10 - Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.

---

---

## XI – PAGAMENTO

---

---

11.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**FICHA 343: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 348: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 925: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

11.1.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, 30 (trinta) dias desde que devidamente regularizados.

11.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

## XII – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**12.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Matipó lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.2** – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

---

---

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

13.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 -ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 -Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1-Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2-Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4-Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.1.1.1.-Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (valor do pedido total), até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (Dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 30 dias;

13.1.2.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 12.1.2.1.1 e 12.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 12.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

14.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**14.1.1 - Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

**14.1.1.2 - Anexo II**- Termo de Referência.

**14.1.1.3 - Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**14.1.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

**14.1.1.5 - Anexo V** - Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

**14.1.1.6 - Anexo VI** - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

**14.1.1.7 - Anexo VII** - Minuta Contratual.

**14.1.1.8 – Anexo VIII** – Ata de Registro de Preços

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5.Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

14.7.Qualquer cidadão poderá interpor recurso ou impugnação ao edital até 48 horas antes da abertura do certame, em original a sede da Prefeitura a sala de licitações, não sendo admitido fax símile ou e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

14.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.9 -A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município o átrio da Prefeitura de acordo com a Lei Municipal, para conhecimento dos participantes da licitação.

14.10-A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.11-Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

14.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, Praça da Independência nº242, Centro, no horário de 13h00min às 16h00min horas, no endereço indicado no preâmbulo.

14.3-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3873-1680 ou no endereço citado no preâmbulo.

14.4-Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Matipó/MG, 04 de agosto de 2020**

**HELENICE RODRIGUES BRANDÃO**  
**PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**  
**PREGÃO Nº 42/2020**

### REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML FRS 120ML	FRS	1.500	R\$ 6,32	R\$ 9.485,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XPE INF 120ML	FRS	7.500	R\$ 6,35	R\$ 47.650,00
3	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CPR	90.000	R\$ 0,17	R\$ 15.000,00
4	ÁCIDO FOLICO 5MG	CPR	22.000	R\$ 0,06	R\$ 1.349,33
5	ACIDO VALPOROICO 250MG	CPR	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
6	ALBENDAZOL 400MG	CPR	8.000	R\$ 0,58	R\$ 4.602,67
7	ALBENDAZOL 40MG/ML FRS 10ML	FRS	12.000	R\$ 1,94	R\$ 23.320,00
8	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CPR	6.000	R\$ 0,48	R\$ 2.886,00
9	ALODIPINO 10MG	CPR	5.000	R\$ 0,18	R\$ 883,33
10	ALODIPINO 5MG	CPR	25.000	R\$ 0,14	R\$ 3.583,33
11	ALOPURINOL 100MG	CPR	25.000	R\$ 0,19	R\$ 4.633,33
12	ALOPURINOL 300MG	CPR	16.000	R\$ 0,33	R\$ 5.285,33
13	ALPRAZOLAM 1MG	CPR	8.800	R\$ 0,15	R\$ 1.305,33
14	ALPRAZOLAM 2MG	CPR	6.800	R\$ 0,23	R\$ 1.586,67
15	AMBROXOL ADULTO XPE 100ML	FRS	11.000	R\$ 2,79	R\$ 30.653,33
16	AMBROXOL INFANTIL XPE 100ML	FRS	5.000	R\$ 2,84	R\$ 14.215,00
17	AMINOFILINA 100MG	CPR	8.000	R\$ 0,12	R\$ 957,33
18	AMIODARONA 100MG	CPR	8.000	R\$ 2,19	R\$ 17.520,00
19	AMIODARONA 200MG	CPR	7.500	R\$ 1,01	R\$ 7.590,00
20	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.243,33
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/62,5 FRS 75ML	FRS	1.000	R\$ 21,04	R\$ 21.042,33
22	AMOXICILINA 250MG/5ML FRS 60ML	FRS	2.000	R\$ 5,86	R\$ 11.713,33
23	AMOXICILINA 500MG	CPR	17.000	R\$ 0,25	R\$ 4.170,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

24	AMOXICILINA+ 500/125MG/ML	CLAVULANATO	CPR	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
25	ANLODIPINO 10MG		CPR	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.366,67
26	ANLODIPINO 5MG		CPR	47.000	R\$ 0,07	R\$ 3.211,67
27	AZATIOPRINA 50MG		CPR	600	R\$ 1,47	R\$ 883,40
28	AZITROMICINA 500MG		CPR	12.500	R\$ 1,70	R\$ 21.208,33
29	AZITROMICINA 600MG/ML FRS 15ML		FRS	1.900	R\$ 11,01	R\$ 20.912,67
30	BIPIRIDENO 2MG		CPR	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.066,67
31	BROMAZEPAM 3MG		CPR	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.480,00
32	BROMAZEPAM 6MG		CPR	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.475,00
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,2MG/ML FRS 20ML		FRS	1.000	R\$ 1,92	R\$ 1.916,67
34	BROMOPRIDA 4MG/ML FRS 20ML		FRS	2.000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
35	BUPROPIONA 150MG		CPR	5.000	R\$ 0,86	R\$ 4.283,33
36	BUSCOPAM COMPOSTO		CPR	14.000	R\$ 0,88	R\$ 12.320,00
37	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA FRS 20ML		FRS	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
38	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA FRS 20ML 10MG/ML		FRS	1.000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
39	CAPTOPRIL 25MG		CPR	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.366,00
40	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRS 100ML		FRS	500	R\$ 23,27	R\$ 11.636,67
41	CARBONATO DE CALCIO VIT D500		CPR	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.066,67
42	CARBONATO DE LITIO 300MG		CPR	12.000	R\$ 0,57	R\$ 6.880,00
43	CARVEDILOL 12,5MG		CPR	13.000	R\$ 0,20	R\$ 2.591,33
44	CARVIDILOL 3,12MG		CPR	11.500	R\$ 0,14	R\$ 1.571,67
45	CEFALEXINA 250MG/5ML FRS 60ML		FRS	1.300	R\$ 13,75	R\$ 17.879,33
46	CEFALEXINA 500MG		CPR	7.000	R\$ 0,55	R\$ 3.861,67
47	CETOCONAZOL 200MG		CPR	3.000	R\$ 0,32	R\$ 950,00
48	CETOCONAZOL POMADA 20MG/GR 30GR		TB	600	R\$ 6,74	R\$ 4.042,00
49	CIMETIDINA 200MG		CPR	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.366,67
50	CIPROFLOXACINO 500MG		CPR	12.000	R\$ 0,44	R\$ 5.336,00
51	CITALOPRAM 20MG		CPR	27.000	R\$ 0,28	R\$ 7.650,00
52	CLOMIPRAMINA 25MG		CPR	7.000	R\$ 1,11	R\$ 7.786,33
53	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRS 20ML		FRS	3.000	R\$ 3,47	R\$ 10.420,00
54	CLONOZEPAM 2MG		CPR	70.000	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
55	CLOPROMAZINA 100MG		CPR	50.000	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
56	CLOPROMAZINA 25MG		CPR	40.000	R\$ 0,39	R\$ 15.541,33
57	COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30GR		TB	1.000	R\$ 22,86	R\$ 22.863,33
58	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL POMADA 30GR		TB	1.000	R\$ 25,01	R\$ 25.006,67
59	COMPLEXO B		CPR	30.000	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

60	DEXAMETASONA 10GR	TB	1.000	R\$ 1,74	R\$ 1.736,67
61	DEXCLOFERINAMINA 0,4MG/ML FRS 100ML	FRS	3.400	R\$ 2,95	R\$ 10.030,00
62	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
63	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	FRS	4000	R\$ 6,31	R\$ 25.253,33
64	DIAZEPAM 10MG	CPR	50.000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
65	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	CPR	48.000	R\$ 0,09	R\$ 4.160,00
66	DIGOXINA 0,25MG	CPR	18.000	R\$ 0,15	R\$ 2.760,00
67	DIPIRONA 500MG	CPR	74.000	R\$ 0,15	R\$ 11.100,00
68	DIPIRONA 500MG/ML FRS 10ML	FRS	20.000	R\$ 1,12	R\$ 22.333,33
69	DOMPERIDONA 10MG	CPR	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.200,00
70	DOXAZOSINA 2MG	CPR	9.100	R\$ 0,30	R\$ 2.760,33
71	DOXAZOSINA 4MG	CPR	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.966,67
72	DULOXETINA 30MG	CPR	5.000	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
73	DULOXETINA 60MG	CPR	5.000	R\$ 3,44	R\$ 17.183,33
74	ENALAPRIL 10MG	CPR	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
75	ENALAPRIL 20MG	CPR	10.000	R\$ 0,10	R\$ 993,33
76	ENALAPRIL 5MG	CPR	8.000	R\$ 0,10	R\$ 760,00
77	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP ORAL 60ML	FRS	500	R\$ 8,77	R\$ 4.383,33
78	ESPIROLACTONA 25MG	CPR	27.000	R\$ 0,22	R\$ 5.850,00
79	FENITOINA 100MG	CPR	24.000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
80	FENOBARBITAL 100MG	CPR	80.000	R\$ 0,17	R\$ 13.866,67
81	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	900	R\$ 4,67	R\$ 4.201,50
82	FLUCONAZOL 150MG	CPR	8.000	R\$ 0,71	R\$ 5.680,00
83	FLUOXETINA 20MG	CPR	44.000	R\$ 0,65	R\$ 28.600,00
84	FUROSENIDA 40MG	CPR	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.666,67
85	GABAPENTINA 400MG	CPR	8.000	R\$ 0,93	R\$ 7.440,00
86	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	10.000	R\$ 0,04	R\$ 390,00
87	GLICLAZIDA 30MG	CPR	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.666,67
88	HALDOL DECANOATO INJETÁVEL 1ML AMP 70,52MG/ML	AMP	2.000	R\$ 11,32	R\$ 22.633,33
89	HALOPERIDOL 1MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.166,67
90	HALOPERIDOL 2MG/ML FRS 20ML	FRS	900	R\$ 4,73	R\$ 4.260,00
91	HALOPERIDOL 5MG	CPR	40.000	R\$ 0,82	R\$ 32.666,67
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	25.000	R\$ 0,04	R\$ 875,00
93	HIDROXIDO DE ALUMINIO SIMPLES GEL 100ML	FRS	500	R\$ 4,45	R\$ 2.223,33
94	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP ORAL 100ML	FRS	500	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
95	IBUPROFENO 50MG/ML FRS 30ML	FRS	3.000	R\$ 2,61	R\$ 7.820,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

96	IBUPROFENO 600MG	CPR	44.000	R\$ 0,35	R\$ 15.546,67
97	IMIPRAMINA 25MG	CPR	30.000	R\$ 0,56	R\$ 16.700,00
98	ISOSSORBIDA 40MG	CPR	20.000	R\$ 0,40	R\$ 7.906,67
99	ITRACONAZOL 100MG	CPR	10.000	R\$ 1,54	R\$ 15.366,67
100	IVERMECTINA 6MG	CPR	5.000	R\$ 5,10	R\$ 25.500,00
101	LAMOTRIGINA 100MG	CPR	9.400	R\$ 0,54	R\$ 5.076,00
102	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CPR	7.000	R\$ 1,14	R\$ 7.980,00
103	LEVOMEPRMAZINA 25MG	CPR	10.000	R\$ 0,60	R\$ 5.986,67
104	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML FRS 20ML	FRS	200	R\$ 14,95	R\$ 2.989,33
105	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.300,00
106	LEVOTIROXINA 25MG	CPR	27.000	R\$ 0,25	R\$ 6.840,00
107	LEVOTIROXINA 50MG	CPR	27.000	R\$ 0,27	R\$ 7.200,00
108	LIDOCAINA 2% GELEIA 30GR	TB	1.600	R\$ 4,63	R\$ 7.408,00
109	LORATADINA 10MG	CPR	17.000	R\$ 0,24	R\$ 4.023,33
110	LORATADINA 1MG/ML FRS 100ML	FRS	1.400	R\$ 4,29	R\$ 6.001,33
111	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CPR	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.733,33
112	MEBENDAZOL 30MG/ML FRS 30ML	FRS	1.900	R\$ 1,90	R\$ 3.603,67
113	MELOXICAM 15MG	CPR	14.000	R\$ 0,23	R\$ 3.266,67
114	METFORMINA 500MG	CPR	4.000	R\$ 0,16	R\$ 626,67
115	METFORMINA 850MG	CPR	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.014,00
116	METILDOPA 250MG	CPR	28.000	R\$ 0,81	R\$ 22.586,67
117	METILDOPA 500MG	CPR	30.000	R\$ 1,26	R\$ 37.800,00
118	METROCLOPRAMIDA 10MG	CPR	12.000	R\$ 0,19	R\$ 2.320,00
119	METROCLOPRAMIDA 4MG/ML FRS 10ML	FRS	2.000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
120	METRONIDAZOL 250MG	CPR	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.633,33
121	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50GR	TB	1.900	R\$ 8,08	R\$ 15.352,00
122	MICONAZOL POMADA 80GR	TB	1.500	R\$ 7,82	R\$ 11.725,00
123	MICONAZOLCREME VAGINAL 28GR	TB	2.000	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00
124	MIDAZOLAM 0,2MG/ML FRS 10ML	FRS	30	R\$ 29,63	R\$ 889,00
125	NEOMICINA POMADA 10GR	TB	2.000	R\$ 4,71	R\$ 9.413,33
126	NIFEDIPINO 20MG	CPR	58.000	R\$ 0,16	R\$ 9.280,00
127	NIMESULIDA 100MG	CPR	37.000	R\$ 0,10	R\$ 3.823,33
128	NISTATINA 100.000UI FRS 50ML	FRS	1.000	R\$ 5,78	R\$ 5.776,67
129	NISTATINACREME VAGINAL 50GR	TB	2.400	R\$ 6,24	R\$ 14.976,00
130	NORFLOXACINO 400MG	CPR	4.400	R\$ 0,68	R\$ 2.977,33
131	NORTRIPITILINA 25MG	CPR	13.000	R\$ 0,66	R\$ 8.623,33
132	NORTRIPITILINA 50MG	CPR	13.000	R\$ 0,99	R\$ 12.913,33
133	OMEPRAZOL 20MG	CPR	140.000	R\$ 0,13	R\$ 18.200,00
134	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	5.000	R\$ 0,80	R\$ 3.983,33
135	OXCARBAZEPINA 600MG	CPR	10.000	R\$ 1,77	R\$ 17.666,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

136	PARACETAMOL + CODEINA 500/30MG	CPR	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
137	PARACETAMOL 200MG/ML FRS 15ML	FRS	6.000	R\$ 1,75	R\$ 10.480,00
138	PARACETAMOL 500MG	CPR	54.000	R\$ 0,10	R\$ 5.400,00
139	PARACETAMOL 750MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
140	PAROXETINA 20MG	CPR	25.000	R\$ 0,37	R\$ 9.200,00
141	PREDINISONA 20MG	CPR	13.000	R\$ 0,23	R\$ 2.990,00
142	PREDINISONA 3MG/ML FRS 60ML	FRS	2.000	R\$ 5,62	R\$ 11.233,33
143	PREDINISONA 5MG	CPR	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.060,00
144	PREGABALINA 75MG	CPR	8.000	R\$ 0,98	R\$ 7.866,67
145	PROMETAZINA 25MG	CPR	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.500,00
146	PROPAFENONA 300MG	CPR	4.000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
147	QUETIAPINA 100MG	CPR	5.600	R\$ 1,04	R\$ 5.842,67
148	QUETIAPINA 25MG	CPR	6.800	R\$ 0,32	R\$ 2.176,00
149	RANITIDINA 150MG	CPR	12.000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
150	RIFAMICINA 10MG/ML FRS	FRS	1.400	R\$ 3,93	R\$ 5.506,67
151	RISPERIDONA 1MG	CPR	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
152	RISPERIDONA 2MG	CPR	30.000	R\$ 0,48	R\$ 14.350,00
153	RISPIRIDONA 1MG/ML FRS 30ML	FRS	670	R\$ 18,76	R\$ 12.571,43
154	SALBUTAMOL 0,48MG/ML FRS 120ML	FRS	800	R\$ 2,30	R\$ 1.842,67
155	SALBUTIMOL AEROSOL 200 DOSES FRS 100MG	FRS	300	R\$ 29,78	R\$ 8.933,00
156	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	1.500	R\$ 1,41	R\$ 2.120,00
157	SERTALINA 50MG	CPR	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.533,33
158	SIMETICONA 40MG	CPR	19.000	R\$ 0,20	R\$ 3.736,67
159	SIMETICONA 75MG/ML FRS 10ML	FRS	2.200	R\$ 1,93	R\$ 4.253,33
160	SINVASTATINA 20MG	CPR	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
161	SORO DE REIDRATARÃO ORAL 27,9ENV	ENV	30.000	R\$ 1,17	R\$ 35.000,00
162	SORO FISIOLÓGICO 09% 100ML	FRS	1.500	R\$ 3,21	R\$ 4.815,00
163	SORO FISIOLÓGICO NASAL 500ML USO EXTERNO	FRS	1.500	R\$ 5,58	R\$ 8.375,00
164	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG	CPR	15.000	R\$ 0,68	R\$ 10.150,00
165	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG	CPR	15.000	R\$ 1,07	R\$ 15.980,00
166	SULFA + TRINA 40/8MG/ML FRS 50ML	FRS	1.000	R\$ 2,89	R\$ 2.893,33
167	SULFAMETEXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG	CPR	8.000	R\$ 0,23	R\$ 1.866,67
168	SULFATIAZIDA DE PRATA(POMADA) 30GR	TB	500	R\$ 6,21	R\$ 3.106,67
169	SULFATIAZIDA DE PRATA(POMADA) 400GR	POTE	600	R\$ 52,94	R\$ 31.762,00
170	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRS 30ML	FRS	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
171	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	42.000	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

172	TOPIRAMATO 100MG	CPR	10.000	R\$ 1,17	R\$ 11.666,67
173	TOPIRAMATO 25MG	CPR	9.600	R\$ 0,27	R\$ 2.576,00
174	TOPIRAMATO 50MG	CPR	9.600	R\$ 0,49	R\$ 4.659,20
175	TRAMADOL 50MG	CPR	400	R\$ 0,46	R\$ 182,67
176	TRAMADOL RETARD 100MG	CPR	400	R\$ 3,93	R\$ 1.570,67
177	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML 100ML	FRS	500	R\$ 4,72	R\$ 2.361,67
178	VARFARINA 5MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.166,67
179	VERAPARNIL 80MG	CPR	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.173,33
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.510.362,20</b>	

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DA EMPRESA E CARIMBO DO CNPJ

## **ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA**

### **1 – OBJETO**

Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML FRS 120ML	FRS	1.500	R\$ 6,32	R\$ 9.485,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XPE INF 120ML	FRS	7.500	R\$ 6,35	R\$ 47.650,00
3	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CPR	90.000	R\$ 0,17	R\$ 15.000,00
4	ÁCIDO FOLICO 5MG	CPR	22.000	R\$ 0,06	R\$ 1.349,33
5	ACIDO VALPOROICO 250MG	CPR	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
6	ALBENDAZOL 400MG	CPR	8.000	R\$ 0,58	R\$ 4.602,67
7	ALBENDAZOL 40MG/ML FRS 10ML	FRS	12.000	R\$ 1,94	R\$ 23.320,00
8	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CPR	6.000	R\$ 0,48	R\$ 2.886,00
9	ALODIPINO 10MG	CPR	5.000	R\$ 0,18	R\$ 883,33
10	ALODIPINO 5MG	CPR	25.000	R\$ 0,14	R\$ 3.583,33
11	ALOPURINOL 100MG	CPR	25.000	R\$ 0,19	R\$ 4.633,33
12	ALOPURINOL 300MG	CPR	16.000	R\$ 0,33	R\$ 5.285,33
13	ALPRAZOLAM 1MG	CPR	8.800	R\$ 0,15	R\$ 1.305,33
14	ALPRAZOLAM 2MG	CPR	6.800	R\$ 0,23	R\$ 1.586,67
15	AMBROXOL ADULTO XPE 100ML	FRS	11.000	R\$ 2,79	R\$ 30.653,33
16	AMBROXOL INFANTIL XPE 100ML	FRS	5.000	R\$ 2,84	R\$ 14.215,00
17	AMINOFILINA 100MG	CPR	8.000	R\$ 0,12	R\$ 957,33
18	AMIODARONA 100MG	CPR	8.000	R\$ 2,19	R\$ 17.520,00
19	AMIODARONA 200MG	CPR	7.500	R\$ 1,01	R\$ 7.590,00
20	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.243,33
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/62,5 FRS 75ML	FRS	1.000	R\$ 21,04	R\$ 21.042,33
22	AMOXICILINA 250MG/5ML FRS 60ML	FRS	2.000	R\$ 5,86	R\$ 11.713,33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

23	AMOXICILINA 500MG	CPR	17.000	R\$ 0,25	R\$ 4.170,67
24	AMOXICILINA+ 500/125MG/ML CLAVULANATO	CPR	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
25	ANLÓDIPINO 10MG	CPR	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.366,67
26	ANLÓDIPINO 5MG	CPR	47.000	R\$ 0,07	R\$ 3.211,67
27	AZATIOPRINA 50MG	CPR	600	R\$ 1,47	R\$ 883,40
28	AZITROMICINA 500MG	CPR	12.500	R\$ 1,70	R\$ 21.208,33
29	AZITROMICINA 600MG/ML FRS 15ML	FRS	1.900	R\$ 11,01	R\$ 20.912,67
30	BIPIRIDENO 2MG	CPR	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.066,67
31	BROMAZEPAM 3MG	CPR	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.480,00
32	BROMAZEPAM 6MG	CPR	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.475,00
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,2MG/ML FRS 20ML	FRS	1.000	R\$ 1,92	R\$ 1.916,67
34	BROMOPRIDA 4MG/ML FRS 20ML	FRS	2.000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
35	BUPROPIONA 150MG	CPR	5.000	R\$ 0,86	R\$ 4.283,33
36	BUSCOPAM COMPOSTO	CPR	14.000	R\$ 0,88	R\$ 12.320,00
37	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA FRS 20ML	FRS	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
38	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA FRS 20ML 10MG/ML	FRS	1.000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
39	CAPTOPRIL 25MG	CPR	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.366,00
40	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRS 100ML	FRS	500	R\$ 23,27	R\$ 11.636,67
41	CARBONATO DE CÁLCIO VIT D500	CPR	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.066,67
42	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG	CPR	12.000	R\$ 0,57	R\$ 6.880,00
43	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	13.000	R\$ 0,20	R\$ 2.591,33
44	CARVIDILOL 3,12MG	CPR	11.500	R\$ 0,14	R\$ 1.571,67
45	CEFALEXINA 250MG/5ML FRS 60ML	FRS	1.300	R\$ 13,75	R\$ 17.879,33
46	CEFALEXINA 500MG	CPR	7.000	R\$ 0,55	R\$ 3.861,67
47	CETOCONAZOL 200MG	CPR	3.000	R\$ 0,32	R\$ 950,00
48	CETOCONAZOL POMADA 20MG/GR 30GR	TB	600	R\$ 6,74	R\$ 4.042,00
49	CIMETIDINA 200MG	CPR	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.366,67
50	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	12.000	R\$ 0,44	R\$ 5.336,00
51	CITALOPRAM 20MG	CPR	27.000	R\$ 0,28	R\$ 7.650,00
52	CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	7.000	R\$ 1,11	R\$ 7.786,33
53	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRS 20ML	FRS	3.000	R\$ 3,47	R\$ 10.420,00
54	CLONAZEPAM 2MG	CPR	70.000	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
55	CLOPROMAZINA 100MG	CPR	50.000	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
56	CLOPROMAZINA 25MG	CPR	40.000	R\$ 0,39	R\$ 15.541,33
57	COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30GR	TB	1.000	R\$ 22,86	R\$ 22.863,33
58	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL POMADA 30GR	TB	1.000	R\$ 25,01	R\$ 25.006,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

59	COMPLEXO B	CPR	30.000	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00
60	DEXAMETASONA 10GR	TB	1.000	R\$ 1,74	R\$ 1.736,67
61	DEXCLOFERINAMINA 0,4MG/ML FRS 100ML	FRS	3.400	R\$ 2,95	R\$ 10.030,00
62	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
63	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	FRS	4000	R\$ 6,31	R\$ 25.253,33
64	DIAZEPAM 10MG	CPR	50.000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
65	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	CPR	48.000	R\$ 0,09	R\$ 4.160,00
66	DIGOXINA 0,25MG	CPR	18.000	R\$ 0,15	R\$ 2.760,00
67	DIPIRONA 500MG	CPR	74.000	R\$ 0,15	R\$ 11.100,00
68	DIPIRONA 500MG/ML FRS 10ML	FRS	20.000	R\$ 1,12	R\$ 22.333,33
69	DOMPERIDONA 10MG	CPR	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.200,00
70	DOXAZOSINA 2MG	CPR	9.100	R\$ 0,30	R\$ 2.760,33
71	DOXAZOSINA 4MG	CPR	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.966,67
72	DULOXETINA 30MG	CPR	5.000	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
73	DULOXETINA 60MG	CPR	5.000	R\$ 3,44	R\$ 17.183,33
74	ENALAPRIL 10MG	CPR	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
75	ENALAPRIL 20MG	CPR	10.000	R\$ 0,10	R\$ 993,33
76	ENALAPRIL 5MG	CPR	8.000	R\$ 0,10	R\$ 760,00
77	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP ORAL 60ML	FRS	500	R\$ 8,77	R\$ 4.383,33
78	ESPIROLACTONA 25MG	CPR	27.000	R\$ 0,22	R\$ 5.850,00
79	FENITOINA 100MG	CPR	24.000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
80	FENOBARBITAL 100MG	CPR	80.000	R\$ 0,17	R\$ 13.866,67
81	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	900	R\$ 4,67	R\$ 4.201,50
82	FLUCONAZOL 150MG	CPR	8.000	R\$ 0,71	R\$ 5.680,00
83	FLUOXETINA 20MG	CPR	44.000	R\$ 0,65	R\$ 28.600,00
84	FUROSENIDA 40MG	CPR	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.666,67
85	GABAPENTINA 400MG	CPR	8.000	R\$ 0,93	R\$ 7.440,00
86	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	10.000	R\$ 0,04	R\$ 390,00
87	GLICLAZIDA 30MG	CPR	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.666,67
88	HALDOL DECANOATO INJETÁVEL 1ML AMP 70,52MG/ML	AMP	2.000	R\$ 11,32	R\$ 22.633,33
89	HALOPERIDOL 1MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.166,67
90	HALOPERIDOL 2MG/ML FRS 20ML	FRS	900	R\$ 4,73	R\$ 4.260,00
91	HALOPERIDOL 5MG	CPR	40.000	R\$ 0,82	R\$ 32.666,67
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	25.000	R\$ 0,04	R\$ 875,00
93	HIDROXIDO DE ALUMINIO SIMPLES GEL 100ML	FRS	500	R\$ 4,45	R\$ 2.223,33
94	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP ORAL 100ML	FRS	500	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

95	IBUPROFENO 50MG/ML FRS 30ML	FRS	3.000	R\$ 2,61	R\$ 7.820,00
96	IBUPROFENO 600MG	CPR	44.000	R\$ 0,35	R\$ 15.546,67
97	IMIPRAMINA 25MG	CPR	30.000	R\$ 0,56	R\$ 16.700,00
98	ISOSSORBIDA 40MG	CPR	20.000	R\$ 0,40	R\$ 7.906,67
99	ITRACONAZOL 100MG	CPR	10.000	R\$ 1,54	R\$ 15.366,67
100	IVERMECTINA 6MG	CPR	5.000	R\$ 5,10	R\$ 25.500,00
101	LAMOTRIGINA 100MG	CPR	9.400	R\$ 0,54	R\$ 5.076,00
102	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	7.000	R\$ 1,14	R\$ 7.980,00
103	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR	10.000	R\$ 0,60	R\$ 5.986,67
104	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRS 20ML	FRS	200	R\$ 14,95	R\$ 2.989,33
105	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.300,00
106	LEVOTIROXINA 25MG	CPR	27.000	R\$ 0,25	R\$ 6.840,00
107	LEVOTIROXINA 50MG	CPR	27.000	R\$ 0,27	R\$ 7.200,00
108	LIDOCAINA 2% GELEIA 30GR	TB	1.600	R\$ 4,63	R\$ 7.408,00
109	LORATADINA 10MG	CPR	17.000	R\$ 0,24	R\$ 4.023,33
110	LORATADINA 1MG/ML FRS 100ML	FRS	1.400	R\$ 4,29	R\$ 6.001,33
111	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CPR	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.733,33
112	MEBENDAZOL 30MG/ML FRS 30ML	FRS	1.900	R\$ 1,90	R\$ 3.603,67
113	MELOXICAM 15MG	CPR	14.000	R\$ 0,23	R\$ 3.266,67
114	METFORMINA 500MG	CPR	4.000	R\$ 0,16	R\$ 626,67
115	METFORMINA 850MG	CPR	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.014,00
116	METILDOPA 250MG	CPR	28.000	R\$ 0,81	R\$ 22.586,67
117	METILDOPA 500MG	CPR	30.000	R\$ 1,26	R\$ 37.800,00
118	METROCLOPRAMIDA 10MG	CPR	12.000	R\$ 0,19	R\$ 2.320,00
119	METROCLOPRAMIDA 4MG/ML FRS 10ML	FRS	2.000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
120	METRONIDAZOL 250MG	CPR	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.633,33
121	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50GR	TB	1.900	R\$ 8,08	R\$ 15.352,00
122	MICONAZOL POMADA 80GR	TB	1.500	R\$ 7,82	R\$ 11.725,00
123	MICONAZOLCREME VAGINAL 28GR	TB	2.000	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00
124	MIDAZOLAM 0,2MG/ML FRS 10ML	FRS	30	R\$ 29,63	R\$ 889,00
125	NEOMICINA POMADA 10GR	TB	2.000	R\$ 4,71	R\$ 9.413,33
126	NIFEDIPINO 20MG	CPR	58.000	R\$ 0,16	R\$ 9.280,00
127	NIMESULIDA 100MG	CPR	37.000	R\$ 0,10	R\$ 3.823,33
128	NISTATINA 100.000UI FRS 50ML	FRS	1.000	R\$ 5,78	R\$ 5.776,67
129	NISTATINACREME VAGINAL 50GR	TB	2.400	R\$ 6,24	R\$ 14.976,00
130	NORFLOXACINO 400MG	CPR	4.400	R\$ 0,68	R\$ 2.977,33
131	NORTRIPITILINA 25MG	CPR	13.000	R\$ 0,66	R\$ 8.623,33
132	NORTRIPITILINA 50MG	CPR	13.000	R\$ 0,99	R\$ 12.913,33
133	OMEPRAZOL 20MG	CPR	140.000	R\$ 0,13	R\$ 18.200,00
134	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	5.000	R\$ 0,80	R\$ 3.983,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

135	OXCARBAZEPINA 600MG	CPR	10.000	R\$ 1,77	R\$ 17.666,67
136	PARACETAMOL + CODEINA 500/30MG	CPR	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
137	PARACETAMOL 200MG/ML FRS 15ML	FRS	6.000	R\$ 1,75	R\$ 10.480,00
138	PARACETAMOL 500MG	CPR	54.000	R\$ 0,10	R\$ 5.400,00
139	PARACETAMOL 750MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
140	PAROXETINA 20MG	CPR	25.000	R\$ 0,37	R\$ 9.200,00
141	PREDINISONA 20MG	CPR	13.000	R\$ 0,23	R\$ 2.990,00
142	PREDINISONA 3MG/ML FRS 60ML	FRS	2.000	R\$ 5,62	R\$ 11.233,33
143	PREDINISONA 5MG	CPR	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.060,00
144	PREGABALINA 75MG	CPR	8.000	R\$ 0,98	R\$ 7.866,67
145	PROMETAZINA 25MG	CPR	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.500,00
146	PROPAFENONA 300MG	CPR	4.000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
147	QUETIAPINA 100MG	CPR	5.600	R\$ 1,04	R\$ 5.842,67
148	QUETIAPINA 25MG	CPR	6.800	R\$ 0,32	R\$ 2.176,00
149	RANITIDINA 150MG	CPR	12.000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
150	RIFAMICINA 10MG/ML FRS	FRS	1.400	R\$ 3,93	R\$ 5.506,67
151	RISPERIDONA 1MG	CPR	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
152	RISPERIDONA 2MG	CPR	30.000	R\$ 0,48	R\$ 14.350,00
153	RISPIRIDONA 1MG/ML FRS 30ML	FRS	670	R\$ 18,76	R\$ 12.571,43
154	SALBUTAMOL 0,48MG/ML FRS 120ML	FRS	800	R\$ 2,30	R\$ 1.842,67
155	SALBUTIMOL AEROSOL 200 DOSES FRS 100MG	FRS	300	R\$ 29,78	R\$ 8.933,00
156	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	1.500	R\$ 1,41	R\$ 2.120,00
157	SERTALINA 50MG	CPR	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.533,33
158	SIMETICONA 40MG	CPR	19.000	R\$ 0,20	R\$ 3.736,67
159	SIMETICONA 75MG/ML FRS 10ML	FRS	2.200	R\$ 1,93	R\$ 4.253,33
160	SINVASTATINA 20MG	CPR	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
161	SORO DE REIDRATARÃO ORAL 27,9ENV	ENV	30.000	R\$ 1,17	R\$ 35.000,00
162	SORO FISIOLÓGICO 09% 100ML	FRS	1.500	R\$ 3,21	R\$ 4.815,00
163	SORO FISIOLÓGICO NASAL 500ML USO EXTERNO	FRS	1.500	R\$ 5,58	R\$ 8.375,00
164	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG	CPR	15.000	R\$ 0,68	R\$ 10.150,00
165	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG	CPR	15.000	R\$ 1,07	R\$ 15.980,00
166	SULFA + TRINA 40/8MG/ML FRS 50ML	FRS	1.000	R\$ 2,89	R\$ 2.893,33
167	SULFAMETEXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG	CPR	8.000	R\$ 0,23	R\$ 1.866,67
168	SULFATIAZIDA DE PRATA(POMADA) 30GR	TB	500	R\$ 6,21	R\$ 3.106,67
169	SULFATIAZIDA DE PRATA(POMADA) 400GR	POTE	600	R\$ 52,94	R\$ 31.762,00
170	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRS 30ML	FRS	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

171	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	42.000	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00
172	TOPIRAMATO 100MG	CPR	10.000	R\$ 1,17	R\$ 11.666,67
173	TOPIRAMATO 25MG	CPR	9.600	R\$ 0,27	R\$ 2.576,00
174	TOPIRAMATO 50MG	CPR	9.600	R\$ 0,49	R\$ 4.659,20
175	TRAMADOL 50MG	CPR	400	R\$ 0,46	R\$ 182,67
176	TRAMADOL RETARD 100MG	CPR	400	R\$ 3,93	R\$ 1.570,67
177	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML 100ML	FRS	500	R\$ 4,72	R\$ 2.361,67
178	VARFARINA 5MG	CPR	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.166,67
179	VERAPARNIL 80MG	CPR	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.173,33
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.510.362,20</b>	

## 2 - JUSTIFICATIVA

É fundamental e de suma importância a aquisição de Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS, onde a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico dos pacientes. Em virtude de se tratar da integridade e boa qualidade de vida aos munícipes com intuito de atuar com eficiência os trabalhos desenvolvidos desta secretaria, garantindo a medicação necessária visando melhor qualidade de vida para o paciente usuário do SUS.

## 4- DA PROPOSTA

4.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

4.2 - O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

4.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em cada setor da saúde responsável no Município de Matipó-MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

4.6 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 5 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

4.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

4.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

4.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**4.11-Será disponibilizado um arquivo digital ( fornecedor deverá enviar um e mail contendo os dados da empresa, CNPJ, endereço completo e CEP) para digitação das propostas a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão, no qual o licitante poderá utilizar o arquivo gerado através deste programa para impressão da proposta;**

**4.12-. O arquivo digital deverá ser gravado em CD ou Pen Drive e inserido juntamente com a proposta impressa dentro do envelope PROPOSTA DE PREÇOS.**

## **5-DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 5 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

5.2 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.

5.3 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.

5.4 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.

5.4 - Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

5.5 - Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

5.6 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.7 - As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.

5.8 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.9 - Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.

## **6- PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.2 Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Matipó no endereço: Departamento de Compras, Praça da Independência nº 242, Centro, Município de Matipó/MG.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

7.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.5 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada e de imediato por se tratar de medicamentos que demandam suspensão rápida que deverá ser efetivada após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

7.7 - Prazo de troca de produto danificado ou inadequado para uso é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

7.8 - Toda entrega de medicamentos em geral ocorrerão por conta do contratado sem ônus para administração.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3 - A fiscalizar a entrega dos medicamentos em geral, de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Saúde.

## **9- FISCALIZAÇÃO:**

9.1- O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**FICHA 343: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 348: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 925: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

## **11- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

11.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **12- DA VIGÊNCIA DA ATA:**

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Matipó lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme estabelecido art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

## **13- DAS SANÇÕES:**

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

13.1.2.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 13.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **14- CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1- As sanções previstas nos incisos 13.1.7 e 13.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2- Do direito de defesa:

14.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município conforme Lei Orgânica, devendo constar:

14.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3- Da sujeição a perdas e danos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Matipó pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14.4- O Município de Matipó se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

---

---

## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2020**

**PREGÃO N.º 42/2020**

### REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **Assinatura**

Nome do Representante Legal

Qualificação

---

---

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**

**PREGÃO Nº 42/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

## **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

---

---

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**

**PREGÃO Nº 42/2020**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

## **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação

---

---

### **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)**

---

---

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020** **PREGÃO Nº 42/2020**

#### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_\_/2020, Pregão nº. \_\_\_/2020, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

---

---

## ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020**  
**PREGÃO Nº 42/2020**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro nº s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 112/2020, "PREGÃO PRESENCIAL" nº 42/2020, na forma de Registro de Preços, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1-1. Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º.112/2020, Pregão n.º. 42/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelos produtos especificados abaixo por ITEM, sendo que a entrega dos produtos será efetuado de forma fracionada e o pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

3.2 – Os itens ADJUDICADOS para esse contrato constam no MAPA DE APURAÇÃO anexo ao processo licitatório.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 ( trinta ) dias, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

3.6 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada e de imediato por se tratar de medicamentos que demandam suspensão rápida que deverá ser efetivada após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

4.2 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.

4.3 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.

4.4 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.

4.5 - Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998

4.6 - Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

4.7 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos)deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.8 - As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.

4.9 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.10 - Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5- Prazo de entrega será de 24 horas após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, para medicamentos em geral que demandam de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matipó-MG.

6.6- Prazo de entrega será de até 03 (três) dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, para medicamentos em geral, referente aos demais pedidos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matipó-MG.

6.7- Prazo de troca de produto não compatível com o item licitado, ou dano, rompimento da carga é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

6.8- Toda entrega de medicamentos em geral ocorrerão por conta do contratado sem ônus para administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

7.3- A fiscalizar a entrega dos medicamentos em geral de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

8.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

8.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

8.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

8.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

8.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

8.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

8.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

8.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

8.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

8.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

8.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

8.1.2.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

8.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.1.2.2.1 - 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.1.2.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

8.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

8.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:

8.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

8.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

8.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

8.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

8.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

8.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

8.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

8.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 112/2020, Pregão 42/2020 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3- Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**FICHA 343: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 348: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 925: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1— Responsabilidade Contratante: Ao órgão competente para receber os materiais objeto deste contrato será o responsável pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Valter Mageste de Ornelas  
Prefeito Municipal de Matipó  
Contratante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Denominação da Empresa  
Contratado

Testemunhas:1)

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

---

## ANEXO VIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2020**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO-MINUTA**

Nos dias \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 as \_\_\_\_:\_\_\_\_ O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro nº s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Detentor do registro: \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de medicamentos para o Município de Matipó/MG.

Menores preços por ITENS assim relacionados

Forma de Entrega/Execução: Parcelada, conforme solicitações, em Matipó-MG, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

## **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- a) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada Em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Matipó no endereço: Departamento de Compras, Praça da Independência nº 242, Centro, Município de Matipó/MG.
- b) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.
- c) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.
- d) O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.
- e) Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 /1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998
- f) Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.
- g) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos)deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- h) As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

i) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

j) Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.

Pagamento:

a) A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

b) A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

d) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

e) O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

f) O valor estimativo da presente ata é de R\$ (\_\_\_\_\_).

As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**FICHA 343: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 348: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

**FICHA 925: 02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339030**

Validade do Registro: A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme estabelecido art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Esta administração poderá convocar novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

Matipó-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Pregoeira

Equipe de Apoio

Representante Legal da Licitante

Valter Mageste de Ornelas  
Prefeito Municipal